

TERMO DE REFERÊNCIA

DEMAIS SERVIÇOS e AQUISIÇÕES COM FORNECIMENTO

CONTINUADO - Valor inferior a R\$ 57.208,33*;

 **BERNADETE
SUSIN**
15/05/2023 11:56

 **CRISTINA
VIVIAN**
15/05/2023 14:56

 **LILIANA
REMOR
BARRETO**
19/05/2023 13:51

PROAD 6233/2023

1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

Item: 08202

Objeto: Contratação de empresa para realização da manutenção dos equipamentos odontológicos da Coordenadoria de Saúde.

Item: 08198

Objeto: Aquisição de peças para equipamentos odontológicos.

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Coordenadoria de Saúde - SAÚDE

Unidade Gestora de Orçamento: Núcleo de Liquidação e Análise da Despesa - NULAD

3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

É imprescindível fazer revisões periódicas (assistência técnica preventiva) nos equipamentos odontológicos, tais como mangueiras, filtros, válvulas e borrachas, de forma a manter o seu correto funcionamento e eficiência. Igualmente importante é a assistência técnica corretiva, na qual o especialista substitui peças ou repara as falhas ocorridas nos equipamentos, garantindo o seu perfeito funcionamento em curto espaço de tempo. Esses procedimentos evitam desmarcações de pacientes, interrupção de tratamentos odontológicos, além de melhorarem a qualidade dos atendimentos clínicos.

Atualmente, os três consultórios de odontologia da Coordenadoria de Saúde ainda são relativamente novos, ou seja, ainda não necessitam de constantes reparos e manutenções.

Importante registrar também que a demanda de atendimento nos consultórios diminuiu consideravelmente, tendo em vista a aposentadoria de dois odontólogos.

Assim, no ano de 2022 foi realizada a contratação (CD 5769/2022), na forma de um piloto, sem previsão de prorrogação, de empresa para a prestação dos serviços de manutenção no formato de pagamento por hora de serviço. Anteriormente a 2022 o contrato era no formato de valor fixo mensal pela prestação do serviço.

Verifica-se que contratar o serviço em tela por valor-hora de serviço continua mais vantajoso do ponto de vista econômico. Dessa forma, são pagas apenas as horas de serviço que forem efetivamente realizadas. Ainda, a contratação de uma mesma empresa para realizar tanto a manutenção corretiva quanto a preventiva mostra-se também mais vantajosa do ponto de vista econômico e da eficiência. Isso ocorre pois, no momento da visita para manutenção preventiva, a mesma empresa contratada também poderá fazer alguma manutenção corretiva que por ventura for necessária.

Existem empresas no mercado que realizam o serviço da forma citada acima, conforme comprovado pela pesquisa de preços realizada. Assim, conclui-se que a contratação por hora de serviço permanece a melhor forma.

Por fim, a contratação em questão está alinhada com o Objetivo Estratégico “Perspectiva, Aprendizado e Crescimento - Aprimorar a Gestão de Pessoas, Meta: Promover a saúde de magistrados e servidores”, que faz parte do

Plano Estratégico Institucional do TRT 12, concernente ao período de 2021 até 2026.

4 - Descrição da Solução (Objeto)

Resumo do Objeto

Contratação de empresa especializada para realizar o serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos presentes nos 3 consultórios odontológicos, na sala de esterilização e no térreo do prédio da Coordenadoria de Saúde - SAÚDE.

Especificação Detalhada do Objeto

A eventual necessidade de substituição de peças será utilizada do item PAAC NULAD CONTINUADOS 2023 - 08198 (Aquisição de Peças para equipamentos odontológicos).

O contrato se dará no formato de valor-hora de trabalho, na quantidade estimada de 50 horas anuais.

O contrato vigorará por 12 meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, desde que os valores despendidos durante toda sua vigência não ultrapassem o limite previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. O contratante comunicará à contratada, a qualquer momento, a necessidade de ser rescindido o contrato pelo esgotamento do limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Data de início dos serviços: 25/08/2022 (visto que a vigência do CD 5769/2022, de mesmo objeto, findará sua vigência em 24/08/2023 e não poderá ser prorrogado, visto que não constou essa previsão no contrato).

A empresa deverá realizar o serviço de manutenção preventiva uma vez por mês até o 30º dia, ou no dia anterior, se o dia final cair em sábado, domingo ou feriado, entre 12 e 18h, mediante acordo com a Chefe da SEODO (Seção de Odontologia), Coordenadoria de Saúde, por meio de e-mail seodo@trt12.jus.br ou pelo telefone 3216-4090.

A empresa deverá realizar o serviço de manutenção corretiva entre 12 e 18h, em dias úteis, em até 24 (vinte quatro) horas, contado do envio, pelo Contratante, de notificação para o e-mail fornecido pela Contratada para esta finalidade, com indicação dos serviços de manutenção corretiva.

Local de execução: Rua Esteves Júnior, 395 - Centro -Florianópolis

a) Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) serão considerados satisfeitos quando atendido o seguinte:

1. Técnico(s) apresentar-se com crachá de identificação;
2. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
3. prestação de manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas;
4. instalar no equipamento, para seu regular funcionamento, as peças e acessórios que necessitarem de reposição em até 7 (sete) dias úteis ou no prazo assinalado pelo fiscal, quando comprovada a impossibilidade de fazê-lo nesse tempo.

b) o atendimento será considerado “completamente atendido” quando não for registrada nenhuma ocorrência que implique violação em alguma das alíneas anteriores.

c) a verificação ocorrerá de maneira individualizada, mensalmente.

d) a cada registro de descumprimento dos itens da alínea “a” haverá incidência de desconto sobre a fatura mensal do contrato, no valor de 1% (um por cento) para cada descumprimento do previsto no item “1”, 3% (três por cento) para cada descumprimento do previsto no item “2”, e de 5% (cinco por cento) para cada descumprimento do previsto nos itens “3” e “4”, limitada a 10% (quinze por cento).

e) o prazo estabelecido no item “3” será contado do envio, pela Contratante, de notificação para o e-mail fornecido pela empresa para esta finalidade, com indicação dos serviços de manutenção corretiva.

Os equipamentos objetos da prestação de serviço são os abaixo relacionados:

ITEM 1 (item único, composto por:)

Consultório odontológico 01

01 Cadeira odontológica Olsen (2015) (Tombo 93388)

01 Equipó odontológico com seringa tríplice e 3 terminais Olsen (2015) (Tombo 93388)

01 Refletor Olsen (2015) (Tombo 93388)

01 Unidade auxiliar com dois sugadores, porta-copo e seringa tríplice Olsen (2015) (Tombo 93388)

01 Terminal de Bomba a Vácuo com dois sugadores Olsen (2015) (Tombo 93388)

02 Mochos Olsen (2015) (Tombo 93388)

01 Aparelho Fotopolimerizador tipo Led Acoplado ao Equipó Olsen (2015) (Tombo 93388)

01 Aparelho de profilaxia e tartarectomia Acoplado ao Equipó Olsen (2015) (Tombo 93388)

01 Amalgamador tipo cápsula (Tombo 65305)

01 Micromotor

10 Contra-ângulos

10 Canetas de alta rotação

01 Peça Reta

01 Câmera Intra Oral (Tombo 72383)

Consultório odontológico 02

01 Cadeira odontológica Olsen (2015) (Tombo 93389)

01 Equipó odontológico com seringa tríplice e 3 terminais Olsen (2015) (Tombo 93389)

01 Unidade auxiliar com dois sugadores, porta-copo e seringa tríplice Olsen (2015) (Tombo 93389)

01 Refletor Olsen (2015) (Tombo 93389)

01 Terminal de Bomba a Vácuo com dois sugadores Olsen (2015) (Tombo 93389)

01 Aparelho Fotopolimerizador tipo Led Acoplado ao Equipo Olsen (2015) (Tombo 93389)

01 Aparelho de profilaxia e tartarectomia Acoplado ao Equipo Olsen (2015) (Tombo 93389)

01 Amalgamador tipo cápsula (Tombo 68385)

01 Micromotor

10 Contra-ângulos

10 Canetas de alta rotação

01 Peça Reta

02 Mocho (Tombo 26659)

01 Câmera Intra Oral (Tombo 72382)

Consultório odontológico 03

01 Cadeira odontológica Olsen (2015) (Tombo 93390)

01 Equipo odontológico com seringa tríplice e 3 terminais Olsen (2015) (Tombo 93390)

01 Unidade auxiliar com dois sugadores, porta-copo e seringa tríplice Olsen (2015) (Tombo 93390)

01 Refletor Olsen (2015) (Tombo 93390)

01 Terminal de Bomba à Vácuo com dois sugadores Olsen (2015) (Tombo 93390)

01 Aparelho Fotopolimerizador tipo Led Olsen (2015) (Tombo 93390)

01 Aparelho de profilaxia e tartarectomia Olsen (2015) (Tombo 93390)

01 Aparelho de Raio X (Tombo 67020)

01 Amalgamador tipo cápsula (Tombo - 58044)

01 Micromotor

10 Contra-ângulos

10 Canetas de alta rotação

01 Peça Reta

02 Mochos (Tombo 35204)

01 Câmera Intra Oral (Tombo 72380)

Sala de Esterilização

03 cubas ultrassônicas (Tombos 88981, 88983, 88984)

03 autoclaves (Tombos 67022, 95813 e autoclave 56 Litros Phoenix)

01 Sistema de purificação de água de osmose reversa (Tombo 88204)

Andar térreo

01 compressor de ar (Tombo 99302)

01 Bomba a Vácuo (Tombo 95427)

01 Plastificadora (Tombo 70816)

01 Micromotor elétrico (Tombo 70901)

01 Vibrador de gesso (Tombo 70817)

5 - Sustentabilidade

Indicação dos critérios de sustentabilidade adotados:

A presente contratação se pautará no seguinte:

- a) deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448 - 1 e 15.448 – 2.
- b) os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana de açúcar.
- c) utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;
- d) efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental deste órgão.

- e) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- f) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- g) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- h) elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- i) assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental deste órgão;
- j) comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
 - 1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
 - 2. Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
 - 3. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para execução dos serviços.

6– Obrigações das partes

Obrigações da contratada (empresa):

Obrigações gerais da contratada

- a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;
- c) observar e cumprir, estritamente, os termos do Termo de Referência/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- d) manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- e) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- f) obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante
acesso clicando no link
http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf;
- g) responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas;
- h) corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário;
- i) obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf

Obrigações da Contratada decorrentes da LGPD

- a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade

com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

Obrigações específicas da Contratada

a) responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva.

- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e materiais empregados;
- c) responsabilizar-se por danos causados diretamente nos equipamentos e seus componentes, ou indiretamente, quando identificada negligência, imperícia, imprudência do executor do serviço;
- d) atender aos Níveis Mínimos de Serviço, estando ciente que sua não observância acarretará descontos.
- e) manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- f) refazer todo e qualquer serviço realizado em desacordo com os parâmetros estabelecidos em contrato, sem qualquer ônus adicional;
- g) utilizar exclusivamente instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos onde serão efetuadas as manutenções preventivas e corretivas;
- h) disponibilizar e-mail e número de telefone para recebimento das chamadas de manutenção corretiva;
- i) realizar o serviço de manutenção preventiva uma vez por mês até o 30º dia, ou no dia anterior, se o dia final cair em sábado, domingo ou feriado, entre 12 e 18h, mediante acordo com a Chefe da SEODO, Coordenadoria de Saúde, por meio de e-mail seodo@trt12.jus.br ou pelo telefone 3216-4090.
- j) realizar o serviço de manutenção corretiva entre 12 e 18h, em dias úteis, em até 24 (vinte quatro) horas, contado do envio, pelo Contratante, de notificação para o e-mail fornecido pela Contratada para esta finalidade, com indicação dos serviços de manutenção corretiva.
- k) realizar visita, seja ela preventiva ou corretiva, por técnico(s) especializado(s), devidamente habilitado(s), apto(s) para atender às especificações do fabricantes dos equipamentos odontológicos, utilizando materiais, peças e acessórios originais ou recomendados pelo fabricante, a serem fornecidos pela Contratada;
- l) indicar, por ocasião da assinatura do contrato, a relação de técnico(s), constantes do seu quadro permanente, para execução dos serviços;
- m) apresentar, antes de iniciar a execução do serviço, caso o(s) técnico(s) designado(s) para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva não sejam quaisquer daqueles indicados na relação supracitada, a comprovação de habilitação para o exercício da atividade;

- n) fornecer as peças e acessórios que necessitem reposição, mediante apresentação de orçamento atualizado demonstrando que o valor da peça está adequado, informação que será verificada pelo fiscal do contrato, que somente mediante a sua aprovação poderá ser efetuado o devido conserto ou compra;
- o) utilizar peças novas como objeto de reposição e fornecer os termos de garantia das peças substituídas;
- p) fornecer, por ocasião de cada visita, relatório técnico completo sobre o tipo de serviço realizado, horário de início, bem como a identificação dos equipamentos reparados, para controle do odontólogo responsável;
- q) remover os equipamentos odontológicos somente no caso em que os serviços de assistência técnica não possam ser realizados nas dependências do Contratante. A remoção se efetuará mediante justificativa devidamente aceita pelo responsável técnico da Coordenadoria de Saúde;
- r) a empresa deverá apresentar previamente a relação das horas que serão necessárias para o conserto, no caso das peças que necessitem ser removidas para conserto fora das dependências do Tribunal
- s) oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para as peças e acessórios substituídos e 90 (noventa) dias para os serviços realizados.
- t) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante.

Obrigações do contratante (Tribunal):

Obrigações gerais do Contratante:

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- c) efetuar os pagamentos devidos à contratada.”

Obrigações específicas do contratante.

- a) aprovar ou rejeitar o orçamento das peças e acessórios que necessitarem para manutenção dos equipamentos odontológicos em até 5 (cinco) dias úteis;

- b) acompanhar o cumprimento e registro dos serviços executados;
- c) permitir o acesso às dependências do Tribunal dos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados com crachá.

Observação: A Equipe de Planejamento da Contratação entende pela necessidade de formalização de Termo de Contrato.

7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

Tendo em vista o valor, a aquisição pretendida inclui-se na modalidade de “Compra Direta”, sendo dispensado o procedimento licitatório, conforme o que dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00* (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O critério de julgamento dos orçamentos será o de menor preço.

Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete para a entrega do material.

A aquisição será em lote único, tendo em vista que todos os equipamentos se encontram no mesmo endereço (Rua Esteves Júnior, 395 - Centro - Florianópolis). Dessa forma, tanto do ponto de vista econômico, quanto do de gerenciamento, é mais vantajoso, oportuno e conveniente, a contratação de apenas uma única empresa para a realização dos serviços.

Para efetuar a presente contratação, será utilizado o SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica).

Será dada preferência para microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, por força da LC 123/2006.

8 – Recursos orçamentários

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

Programa de Trabalho: 02.301.0571.2004.0042.0001 ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE CIVIS

Natureza da Despesa: 339039-17 - Manut. e Conserv. de Máquinas e Equipamentos

PAAC 2023: 8202, R\$ 6.650,00

Natureza da Despesa: 339030.25 - Material p/ Manutenção de Bens Móveis

PAAC 2023: 8198, R\$ 5.000,00

9 - Informações complementares

Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:

Nome: Bernadete Susin

E-mail: bernadete.susin@trt12.jus.br

Telefone: 48 988235050

10 - Providências para adequação do Tribunal

Não há necessidade

11 - Contratações correlatas ou interdependentes.

Contratações correlatas ou interdependentes:

Não há.

12 – Análise de Riscos

A política adotada pelo Tribunal estabelece que riscos baixos e médios, assim considerados aqueles inferiores a 15, podem ser aceitos.

O Mapa de Riscos da presente contratação não apontou em nenhum risco identificado a pontuação mínima de 15. Dessa forma, os riscos lá enumerados serão aceitos, ou seja, não serão tratados.

O mapa de riscos segue anexo a este Proad

13 – Gestão e Fiscalização

São atribuições do fiscal:

1. verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
2. efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
3. verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
4. determinar a regularização dos defeitos verificados;
5. reportar ao gestor caso inexistentes as diligências efetuadas junto a empresa;
6. realizar o recebimento provisório.”

São atribuições do gestor:

1. gerir a execução do ajuste;
2. acompanhar as ações de fiscalização;
3. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
4. realizar o recebimento definitivo.”

14 – Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 337/2022.

15 – Condições de pagamento

Indicação das condições para o pagamento:

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

d) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

- e) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;
- f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.
- h) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

16 – Penalidades

Serão estabelecidas as seguintes sanções:

Penalidades em função do nível de impacto

As sanções serão aplicadas sem prejuízo dos descontos definidos pelo não atendimento do nível mínimo de serviço, conforme a gravidade da ocorrência, utilizando a seguinte escala de gradação de impactos ao contratante, de forma a estabelecer um parâmetro para esta avaliação: impacto alto, impacto médio, impacto baixo.

O nível do impacto do descumprimento dos níveis mínimos de serviço serão calculados conforme segue, sempre que os descumprimentos excederem o limite para o desconto de 10% sobre a fatura mensal do contrato.

Quantidade de descumprimentos mensais do NMS, acima do previsto para o desconto no limite de 10%	Nível do impacto
1-2	Baixo
3-4	Médio
acima de 4	Alto

As penalidades são definidas pelo nível de impacto que o descumprimento do nível mínimo de serviço - NMS - acarretarem, conforme segue:

Nível do impacto	Penalidade
Baixo	Advertência
Médio	Multa de 5% sobre o valor-hora total dentro do mês correspondente
Alto	Multa de 10% sobre o valor-hora total dentro do mês correspondente.

Na hipótese de reincidência de descumprimentos contratuais de nível de impacto baixo em três meses seguidos ou cinco alternados a empresa será multada em 10% do valor mensal.

Na hipótese de reincidência de descumprimentos contratuais de nível de impacto médio em três meses seguidos ou cinco alternados a empresa será multada em 15% do valor mensal, sendo avaliada pela equipe de gestão e fiscalização a conveniência de proceder ao distrato.

Na hipótese de reincidência de descumprimentos contratuais de nível de impacto alto no contrato, por três meses consecutivos ou cinco alternados, a empresa será multada em 25% do valor mensal, com possibilidade de aplicação da pena de impedimento de participar em licitações ou contratar com a União e a equipe de gestão e fiscalização avaliará a conveniência de proceder ao distrato.

A não prestação da manutenção preventiva será considerada penalidade de nível de impacto alto, com aplicação das sanções previstas nas alíneas anteriores.

Nos casos não previstos no item 16, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei de Licitações.

Pela não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista:

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

- a. até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b. até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
 - i. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
 - ii. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

17 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

Baseando-se nas análises e justificativas realizadas previamente, conclui-se que a contratação é viável.

Existe de orçamento disponível para a contratação, inclusive considerando-se as prorrogações contratuais.

18 - Equipe do Planejamento da Contratação

Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Demandante

Nome: Bernadete Susin

Matrícula: 4016

Lotação: Coordenadoria de Saúde

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: FC 01 - Executante

E-mail: bernadete.susin@trt12.jus.br

Ramal: 48 988235050

Substituto

Nome: Ana Paula Goedert

Matrícula: 3692

Lotação: Coordenadoria de Saúde

Cargo: Analista Judiciário

Nome da Função: FC 03 - Apoio Operacional

E-mail: ana.goedert@trt12.jus.br

Ramal: 4173

Integrante Técnico

Nome: Sonia Espindola Amorim

Matrícula: 2249

Lotação: Coordenadoria de Saúde

Cargo: Analista Judiciário - Odontologia

Nome da Função: Chefe de Seção

E-mail: sonia.amorim@trt12.jus.br

Ramal: 4090

Substituto

Cezar Mauricio Ferreira

Matrícula: 1415

Lotação: Coordenadoria de Saúde

Cargo: Analista Judiciário - Odontologia

E-mail: cezar.ferreira@trt12.jus.br

Ramal: 4090

Integrante Administrativo

Liliana Remor Barreto

Matrícula: 2251

Lotação: SECAD

Cargo: Analista Judiciário

E-mail: liliana.barreto@trt12.jus.br

Ramal: 4240

Substituto

Sérgio Moritz

Matrícula: 800

Lotação: CLC

Cargo: Analista Judiciário

E-mail: sergio.moritz@trt12.jus.br

Ramal: 4322

Data: Florianópolis, 15/05/2023.